TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03 de dezembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, ,Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1011610-07.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Embargos À Execução - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Dilma da Silva

Embargado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

DILMA DA SILVA, qualificada nos autos opõe os presentes embargos à execução que lhe move MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO S/A alegando, em resumo, que encontra-se em dificuldade financeira, mas pretende pagar o débito e apresenta proposta de acordo. Pede o acolhimento dos embargos.

A embargada manifestou-se sobre os embargos e apresentou contraproposta de acordo (págs. 22/24).

É o relatório.

Não havendo necessidade de produção de outras provas,

passo a decidir.

Os embargos não procedem.

Com efeito, pretende a embargante celebrar acordo com a

1011610-07.2018.8.26.0037 - lauda 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

embargada de débito que reconhece devido, mas justifica a sua falta de pagamento na dificuldade financeira que está enfrentando.

É certo, que intimada a se manifestar sobre a proposta de acordo da embargante, o embargado apresentou contraproposta.

Intimada a se manifestar sobre a contraproposta apresentada pelo embargado, inerte permaneceu a embargante (pág. 30).

Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos e condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários de advogado de quinze por cento sobre o valor final do débito.

Intime-se.

Araraquara, 03 de dezembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA